



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Vice-Presidência
Gabinete da Corregedor-Geral de Justiça

ATO CONJUNTO VP-CGJ Nº 01/2025

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO a designação do Vice-Presidente como Coordenador do Comitê de Atenção à Pessoa Idosa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, pelo [Ato da Presidência nº 53/2025](#), publicado no Diário de Justiça eletrônico de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO que, nos termos da [Lei Estadual Complementar nº 96/2010](#), que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus arts. 6º e 25, compete à Corregedoria Geral da Justiça, enquanto Órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição, na integralidade territorial, as funções correcional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 520, de 18 de setembro de 2023](#), que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que os Magistrados observem o tempo de tramitação dos processos em que pessoas idosas sejam parte ou interessados, conforme o parágrafo único do art. 6º da [Res. CNJ nº 520/2023](#), que determina que (a) o tempo do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) meses; (b) nas ações civis públicas propostas com o objetivo de garantir direitos difusos e coletivos de pessoas idosas, a tramitação do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas, em ambos os casos, as particularidades da unidade e considerada a complexidade do caso.

Art. 2º Orientar os magistrados a consultarem a relação de processos com pessoas idosas como partes e/ou interessadas, através do painel Prioridade, implementado na ferramenta PJe Visão+, com consulta através do próprio Pje, promovendo o devido acompanhamento das demandas, inclusive corrigindo a movimentação nos casos de suspensão, caso ainda não lançado o movimento adequado.

Art. 3º Orientar os advogados para que distribuam o processo com sinalização de prioridade da pessoa idosa, quando a parte, no ato da distribuição, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para fins de cumprimento do art. 71 do [Estatuto da Pessoa Idosa](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador João Batista Barbosa
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

**Desembargador Leandro dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no Dje em 07.08.2025.